



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 995, de 27 de setembro de 2019](#) e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes nos autos nº 1021801-71.2020.4.01.3400;

Trata-se de inquérito policial instaurado a partir da prisão em flagrante pela suposta prática do crime de moeda falsa ([CP](#), art. 289, §1º). Consta dos autos que a Coordenação de Segurança Corporativa dos Correios em Brasília recebeu informações de que um objeto postal destinado a morador do Distrito Federal poderia conter material ilícito em seu interior, provavelmente notas falsas, visto que a Coordenação de Segurança Corporativa dos Correios em São Paulo já estava acompanhando as postagens realizadas pelo remetente, o qual realizou diversas postagens de objetos no mesmo atendimento, sem aviso de recebimento (AR), para diversos locais do Brasil e com pagamento em dinheiro (espécie). A suspeita foi comunicada à Polícia Federal, que acompanhou a entrega da encomenda ao destinatário. Após o recebimento do objeto postal em sua residência, o investigado foi abordado e relatou que emprestava seu endereço a um rapaz que conheceu em um grupo do Facebook (Feira do Rolo – Ceilândia) para o recebimento de encomendas e posterior entrega a um motoboy. Ressaltou que o rapaz informou que haveria notas fiscais no interior da encomenda, porém se recusou a abrir o envelope diante dos Policiais Federais, motivo pelo qual foi conduzido à Polícia Federal para averiguação. Na sede policial, o envelope foi aberto e constatado que havia notas falsas em seu interior (02 cédulas falsas de R\$ 100,00; 15 folhas de papel-ofício com impressão de cédulas falsas de R\$ 50,00; 07 folhas de papel-ofício com impressão de cédulas falsas de R\$ 100,00; 126 folhas de papel-ofício com impressão de cédulas falsas de R\$ 20,00). O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por não vislumbrar dolo na conduta do investigado. Discordância do Juízo Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 3293/2020, de 9 de julho de 2020, em que decidiu pelo prosseguimento da persecução penal, nos termos da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a esta signatária para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o (a) Procurador (a) da República titular do PRDF-28º OFÍCIO (13º Of. Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa) e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº 1021801-71.2020.4.01.3400.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora-Chefe Substituta

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 ago. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 7.

M P F
Ministério Público Federal